

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Nota Técnica 51/2013

1. **Referência:** Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG – 0024.12.001144-0
2. **Município:** Serra do Salitre – MG
3. **Localização:**



Figura 1 – Localização do município de Serra do Salitre no mapa de Minas Gerais.
Fonte: acesso em 10 de abril de 2013.

4. **Objetivo:** Em atendimento à solicitação da 1ª Promotoria de Justiça de Patrocínio, que versa o ofício nº 830/2010/PJP, datado de 23 e novembro de 2010, reiterado pelo ofício nº 588/2012/1ª PJP, datado de 10 de outubro de 2012, elaborou-se o presente trabalho objetivando apurar informações referentes à implementação da política municipal de Patrimônio Cultural do município de Serra do Salitre, bem como levantar dados acerca de bens culturais existentes naquele município.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

5. Breve Histórico de Serra do Salitre¹:

O município atualmente denominado Serra do Salitre encontra-se localizado na Zona do Alto Paranaíba do Estado de Minas Gerais. O aspecto geral de seu território é montanhoso.

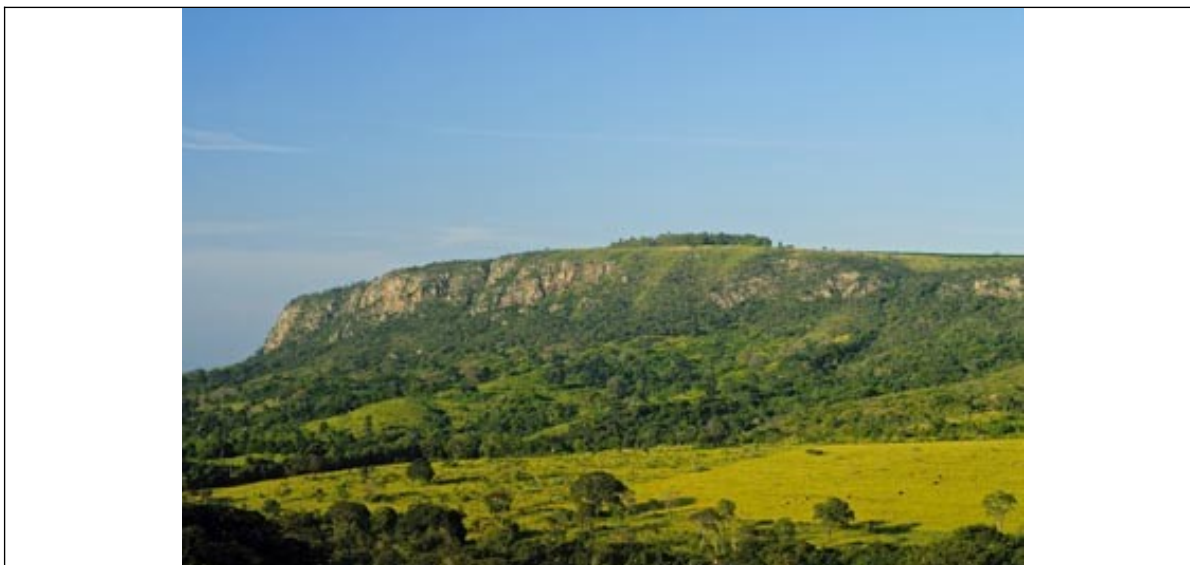


Figura 1 – Serra do Salitre

Fonte: http://upmagazine-tap.com/pt_artigos/serro-brasil/ acesso em 12 de abril de 2013.

No século XVII, por volta do ano de 1675, o bandeirante Lourenço Castanho Taques, após passar por Araxá (tribo indígena) e identificar as águas sulfurosas, batizou a serra do Alto Paranaíba com o nome de "Serra do Salitre", motivado pela identificação de mineral adequado a confecção da pólvora.

Nos primeiros anos do século XIX, as terras que atualmente formam o município de Serra do Salitre faziam parte de grandes sesmarias, dentre elas a pertencente ao Capitão Luiz Manoel Leite, cuja sede localizava-se na Fazenda Fortaleza. Afirma-se que o Capitão, em face as desavenças tida com o pároco de Santana, localidade situada perto de sua fazenda, deliberou construir uma capela em terras de sua sesmaria, para que não lhe faltasse a assistência religiosa que lhe era indispensável.

Dessa forma, em julho de 1853, realizou-se a inauguração da capela que mandara levantar e que foi oferecida a São Sebastião, seu santo de devoção. O padre José Caetano, que veio residir no local, na casa paroquial que lhe foi oferecida pelo referido capitão, teve

¹ As informações apresentadas neste tópico fundamentam-se, principalmente, em dados extraídos do *site* do IBGE: <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1> acesso em 12 de abril de 2013 e da Enciclopédia dos Municípios Brasileiros, publicada pelo IBGE em maio de 1959.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

seu papel de grande influência no desenvolvimento do núcleo inicial do povoado. Fundou colégios, criou o cemitério e realizou obras assistenciais que se refletiram de imediato no crescimento local.

No que se refere à formação administrativa do atual município pode-se afirmar que em 19 de agosto de 1861 foi criado o distrito com a denominação de São Sebastião da Serra do Salitre, pertencente ao município de Patrocínio. Nesse mesmo ano foi criado e instalado o Cartório de Paz e Notas. Em 02 de novembro de 1869, pela Lei nº 1617, o povoado elevou-se a categoria de distrito, com o nome de Serra do Salitre. O atual nome do município foi dado em função da existência em seu território de nascentes de águas sulfurosas (salinas).

De acordo com Waldemar de Almeida Barbosa², o Decreto-Lei nº 148, de 17 de dezembro de 1938 reduziu a denominação do distrito de São Sebastião da Serra do Salitre para Serra do Salitre. Pela Lei nº 1039 de 12 de dezembro de 1953 foi criado o Município de Serra do Salitre, desmembrado do Município de Patrocínio, tendo a respectiva instalação se dado em 06 de janeiro de 1954, sendo nomeado intendente o Sr. Pedro Diniz Romão.

Quanto a construções significativas existentes no município pode-se destacar a Estação de Salitre. De acordo com informações extraídas do *site* Estações Ferroviárias do Brasil³, a estação de Salitre foi aberta pela Estrada de Ferro de Goiás, em 1918. Em 1920, a Estrada de Ferro Oeste de Minas assumiu a massa falida da E. F. Goiás tendo integrado o trecho à sua linha – tronco. Ainda segundo informado no domínio virtual citado, a Estação ainda existia em 2009. Foi relatado pelo senhor Pedro Paulo Rezende que, naquela data, esteve no local:

[...] estive em Salitre [...] O pátio estava sendo limpo e creio que deve ser para atender às obras do projeto da rocha fosfática. Segundo apurei, uma empresa vai se instalar na região para explorar uma imensa jazida do minério e irá transformar o povoado num canteiro de obras. Com certeza a vida pacata ali vai acabar. Isso significará muitos e muitos trens da FCA rodando por ali, além dos muitos trens de grãos que passam por ali diariamente. Na casa do agente encontram-se as iniciais da Oeste de Minas, único do gênero que já vi por aí. Junto ao pátio vemos, ainda, as instalações de um imenso frigorífico dos bons tempos dos trens de gado. Hoje está abandonado e sem uso previsto.

² BARBOSA, Waldemar de Almeida. Dicionário Histórico – Geográfico de Minas Gerais. Belo Horizonte – Rio de Janeiro: Editora Itatiaia – Limitada, 1995. p. 339.

³ Disponível em: http://www.estacoesferroviarias.com.br/rmv_tronco/salitre.htm acesso em 16 de abril de 2013.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

	
<p>Figura 2 – A estação, em 2003. Fonte: http://www.estacoesferroviarias.com.br/rmv_tronco/salitre.htm Crédito: Foto Gutierrez L. Coelho. Acesso em 16 de abril de 2013.</p>	<p>Figura 3 – Panorama da Estação. Fonte: http://www.estacoesferroviarias.com.br/rmv_tronco/salitre.htm acesso em 16 de abril de 2013.</p>
	
<p>Figura 4 – A estação em agosto de 2009. Fonte: http://www.estacoesferroviarias.com.br/rmv_tronco/salitre.htm Crédito: Pedro Paulo Rezende. Acesso em 16 de abril de 2013.</p>	<p>Figura 5 - Dístico da extinta Oeste de Minas (em 1931) – encontra-se numa das paredes da antiga casa do agente de Salitre. Fonte: http://www.estacoesferroviarias.com.br/rmv_tronco/salitre.htm Crédito: Foto Pedro Paulo Rezende, agosto de 2009. Acesso em 16 de abril de 2013.</p>

No que diz respeito à economia pode-se citar as atividades agropecuárias, bem como a industrial - ramo manufatureiro e fabril.

Quanto aos recursos naturais existentes no município é possível citar a existência de algumas quedas d'água, destacando-se a do Funil. O município também conta como atrativo turístico o “Circuito de Turismo Caminhos do Cerrado”. De acordo com informações extraídas do site da Prefeitura a Setur oficializou o Circuito Turístico Caminhos do Cerrado na região do Alto Paranaíba. O Circuito Caminhos do Cerrado é composto pelos municípios de Abadia dos Dourados, Cascalho Rico, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Douradoquara, Estrela do Sul,

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Grupiara, Guarda-Mor, Guimarães, Irai de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Patrocínio, Perdizes, Romaria, Serra do Salitre e Vazante.

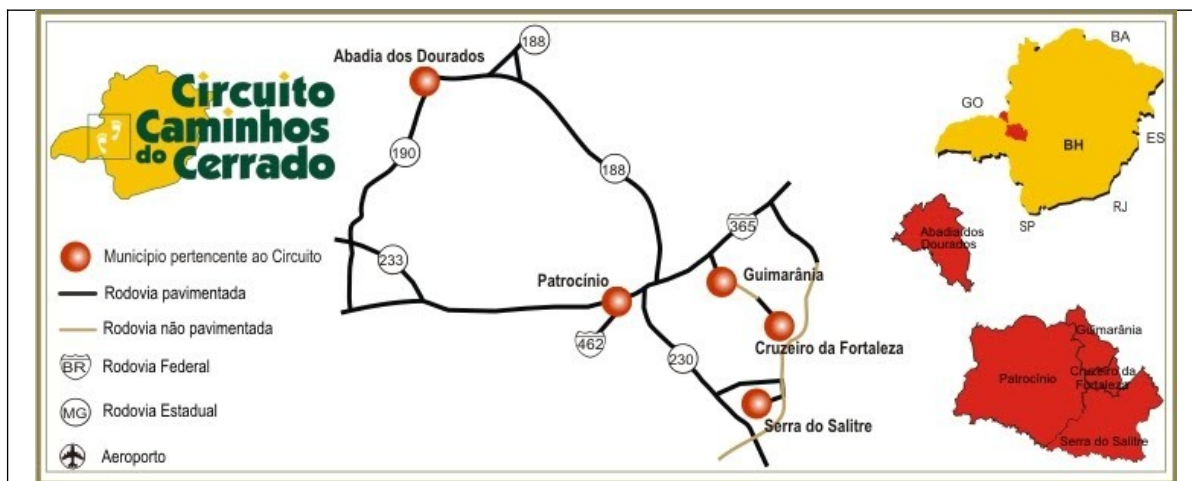


Figura 6 – Mapa do Circuito Caminhos do Cerrado

Fonte:

http://www.panoramio.com/photo_explorer#view=photo&position=14&with_photo_id=82096777&order=date_desc&user=4220563 acesso em 16 de abril de 2013.

O município de Serra do Salitre conta, ainda, com comunidade Quilombola certificada pela Fundação Palmares. Trata-se da Família Teodoro de Oliveira e Ventura, cujo código do IBEG é o 3166808, e a data da publicação 14 de maio de 2008.⁴

6. Análise Técnica:

Na data de 15 de abril de 2013, este setor técnico realizou pesquisa na documentação do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG objetivando obter informações, tanto sobre a Política de Patrimônio Cultural do município de Serra do Salitre, quanto dos bens culturais existentes no município. Verificou-se o seguinte:

- **Não** possui Lei de Proteção do Patrimônio;
- **Não** possui Lei de Criação do Conselho de Patrimônio Cultural;
- Possui Lei de criação do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC nº 656/09 de 08 de dezembro de 2009.

Ainda outras pesquisas foram realizadas de forma a se constatar que:

⁴ Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/quilombola/#> acesso em: 15 de abril de 2013.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- O município não possui Plano Diretor;

De acordo com pesquisas ao banco de dados da Fundação João Pinheiro, entre os anos 2008 e 2013, o município recebeu os valores destacados na tabela abaixo referente ao repasse de ICMS Cultural:

TABELA 1 - REPASSE DE ICMS						
Ano de 2008	Ano de 2009	Ano de 2010	Ano de 2011	Ano de 2012	2013 - MAR	Total
0	0	0	0	19.177,70	824,83	20.002,53

A partir da tabela acima, em razão dos valores verificados, pode-se constatar que o município não exerceu uma correta Política de Patrimônio Cultural nos anos de 2008 a 2011, não tendo pontuado de forma a receber recursos para a adequada proteção de seu patrimônio cultural.

A respeito dos repasses recebidos ressalva-se que o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural - COMPAC não deve aplicar recursos do FUMPAC para a realização de eventos e festas populares (carnaval, festas de rua, rodeios, exposições agropecuárias, festas country, torneios de *MotoCross* etc, incluindo gastos com organização, publicidade, sonorização, iluminação, fogos de artifício, confecção de cartazes, troféus, brindes), além de gastos que se refiram a despesas correntes da Prefeitura Municipal, assim como as atinentes à Secretaria ou Departamento Municipal de Cultura, atendendo, assim, às finalidades do FUMPAC. Deve-se atentar para o disposto na Lei Federal 4.320/64, arts. 71 a 74 que versam sobre os Fundos Especiais, do qual o FUMPAC faz parte:

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a turnos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

No que se refere aos bens protegidos pelo município, foi realizada consulta à “Relação de Bens Protegidos em Minas Gerais apresentados ao ICMS Patrimônio Cultural

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico até o ano de 2012/exercício 2013”, sendo verificado que aquele município pontua pelo registro do Queijo Minas Artesanal, realizado pelo IPHAN.

Verificou-se, ainda, em pesquisa realizada no site do IPHAN (www.iphan.gov.br), que o município de Serra do Salitre conta com 6 (seis) registros de sítios arqueológicos cadastrados no CNSA:

TABELA 2			
CNSA	NOME	MUNICÍPIO	UF
MG01193	Tanque	Serra do Salitre	MG
MG01194	Inhame 1	Serra do Salitre	MG
MG01195	Inhame 2	Serra do Salitre	MG
MG01196	Muro de pedra na Fazenda do Sr. Bruno	Serra do Salitre	MG
MG01197	Muro de pedra em fonte de água sulfurosa	Serra do Salitre	MG
MG01211	Fazenda Serrinha	Serra do Salitre	MG

Em documentação consultada, os sítios arqueológicos mencionados não constam como bens protegidos.

- Conforme análise da documentação, pode-se verificar que o município **não comprovou a existência de:**
 - Lei de Proteção ao Patrimônio Cultural;
 - Lei de Criação do Conselho;
 - Plano Diretor;

Quanto aos bens inventariados este setor técnico constatou que o município ainda **não apresentou Plano e Execução do Inventário de Proteção do Acervo Cultural – IPAC ao IEPHA. Portanto, não existem bens inventariados pelo município.** A este respeito, pode-se argumentar sobre o mau estado de conservação da “Estação Ferroviária de Salitre” e a inexistência de levantamentos acerca do patrimônio arqueológico existente no município. Bens estes dignos de proteção.

6. O dever de proteção ao Patrimônio Cultural pelos Municípios:

1 – Poder Público Municipal:

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

legislação Estadual e Federal. Sendo assim, o Município de Serra do Salitre pode e deve elaborar lei própria de proteção ao patrimônio cultural⁵. Dentre os mecanismos necessários para proteção do patrimônio local, deve-se instituir por Lei o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, o qual possui funções consultivas e deliberativas.

O órgão de proteção do patrimônio cultural (Conselho Municipal de Patrimônio Cultural) deve decidir, juntamente com a comunidade, quais os bens culturais do Município de Serra do Salitre possuem relevância cultural que determinam sua proteção. Nesse sentido, o inventário, que é um instrumento legal de proteção do patrimônio cultural, deve ser utilizado como procedimento de análise e compreensão do acervo cultural local.

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos são de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

Art 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaço destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação [...]

Segundo definição do IEPHA/MG (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), bem cultural compreende todo testemunho do homem e seu meio, apreciado em si mesmo, sem estabelecer limitações derivadas de sua propriedade, uso, antiguidade ou valor econômico. Os bens culturais podem ser divididos em três categorias: bens naturais, bens materiais e bens imateriais.

2 - Mecanismos de Preservação do Patrimônio Cultural

⁵ De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, é vinculada, e não discricionária, sob pena de responsabilização.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

As Cartas Patrimoniais⁶ reafirmaram o inventário como forma de proteção e recomendaram na sua execução, a participação da comunidade e a sua disponibilização para o público.

A Declaração de Amsterdã⁷ recomendou organizar o inventário das construções, dos conjuntos arquitetônicos e dos sítios, alertando que os inventários fossem largamente difundidos, a fim de chamar a sua atenção para as construções e zonas dignas de serem protegidas.

Além disso, de acordo com a Carta de Petrópolis⁸ a realização do inventário com a participação da comunidade proporciona não apenas a obtenção do conhecimento do valor por ela atribuído ao patrimônio, mas, também, o fortalecimento dos seus vínculos em relação ao patrimônio.

De acordo com Miranda, deve-se buscar o princípio da participação popular na proteção do patrimônio cultural, pois este princípio:

[...] expressa a idéia de que para a resolução dos problemas atinentes a tal área deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, por meio da participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política de preservação dos bens culturais⁹.

A partir do conhecimento dos bens culturais, alcançados por meio do inventário, torna-se possível analisar qual a melhor e a mais efetiva ação de proteção para um acervo ou para um determinado bem (tombamento, conservação, restauração, valorização, vigilância, dentre outras ações). **Toda cidade, seja antiga ou nova, tem importância histórica e cultural, sendo que a partir do momento em que ela passa a existir, começa a configuração da história daquela comunidade**¹⁰.

3 - Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de Serra do Salitre.

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a

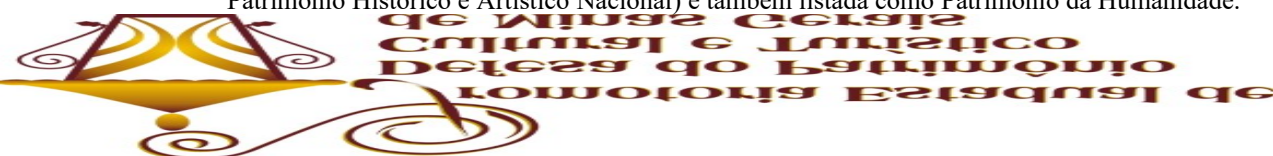
⁶ As cartas patrimoniais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

⁷ Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Européia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

⁸ Carta Patrimonial elaborada no 1º seminário brasileiro para preservação e revitalização de centros históricos, em 1987.

⁹ MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do patrimônio cultural brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, pág. 39.

¹⁰ Como exemplo, podemos citar Brasília, que é uma cidade nova e é tombada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e também listada como Patrimônio da Humanidade.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultiva na comunidade local um sentimento de auto-estima e o exercício da cidadania.

Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS¹¹. Desde 1996, o IEPHA/MG passou a fixar as formas de atuação dos municípios¹² quanto ao patrimônio cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e aprovadas pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é estimular cada município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, programas de educação patrimonial (a cidade também deve criar o seu conselho municipal do patrimônio cultural), bens culturais tombados, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, além de ações de proteção (investimentos em bens e manifestações culturais).

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em prol da preservação do referido bem. Outro dispositivo em prol da preservação, é a Transferência do Direito de Construir¹³ que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

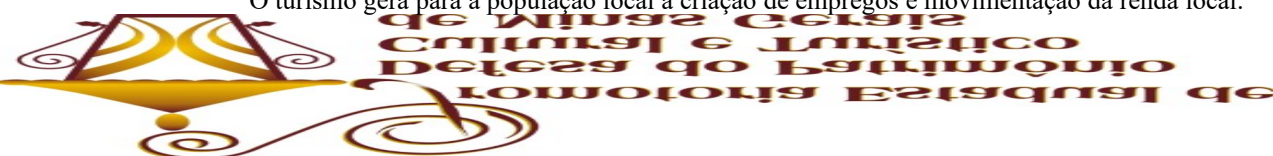
Além disso, salientamos que a gestão do patrimônio cultural lhe dará retornos econômicos¹⁴ e culturais¹⁵ que os municípios podem vir a ter com políticas de preservação do patrimônio arquitetônico, escorados sobretudo nos possíveis ganhos com o turismo. O

¹¹ Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à Cultura.

¹² Para alguns municípios mineiros os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.

¹³ A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.

¹⁴ O turismo gera para a população local a criação de empregos e movimentação da renda local.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Turismo Cultural é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações culturais, folclóricas, artesanais e a arquitetura da cidade, o Turismo Cultural melhora a auto-estima da população local.

A identidade de um local o torna singular em vários aspectos e esses podem, por sua vez, funcionar como atrativos turísticos. De acordo com Maria Cristina Rocha Simão¹⁶:

“O processo de desvalorização do passado e das referências da memória pelo qual passou o homem moderno (...) impôs à sociedade um enorme desconhecimento de sua história. (...). A população, na maioria das vezes, desconhece o valor de seus bens e ainda não compreende as possibilidades que o turismo oferece.”

É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

7. Conclusões e Sugestões:

O município de Serra do Salitre deve adotar uma série de medidas objetivando a correta gestão e preservação do seu patrimônio cultural.

A Administração Municipal, por intermédio do Conselho de Patrimônio Cultural, deve analisar, conjuntamente com a comunidade, quais os bens culturais do município de Serra do Salitre possuem relevância cultural que determinam sua proteção. Verificou-se que o Município de Serra do Salitre não possui bens inventariados, ou tombados. Não consta no IEPHA **nenhuma documentação** apresentada pelo município para fins de pontuação no ICMS Cultural.

Deve-se realizar o tombamento dos bens culturais que possuem relevância para tal proteção. A Estação Ferroviária de Salitre, e outros bens tais quais os sítios arqueológicos elencados neste trabalho, são exemplos relevantes de bens culturais existentes no município de Serra do Salitre e que merecem estudos históricos mais aprofundados para verificação da possibilidade do tombamento.

Deverá ser elaborado o dossiê de tombamento, por meio de pesquisa e levantamento, seguindo a metodologia sugerida pelo IEPHA, considerando as características e particularidades do bem. **O Conselho Municipal de Cultura deverá ainda definir**

¹⁵ Enriquecimento cultural que propicia o contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e o conhecimento da história local.

¹⁶ SIMÃO, Maria Cristina Rocha. Preservação do Patrimônio Cultural em cidades. 1ª edição, Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico
delimitação do perímetro tombado e de entorno de tombamento e as diretrizes de intervenção para a conservação e manutenção dos bens culturais.

É importante observar que qualquer intervenção em bens tombados ou inventariados deverá ser precedida de projeto elaborado por profissional habilitado (Decisão Normativa nº 83/2008 do CONFEA) a ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

Conforme se verificou o município também conta como atrativo turístico o “Circuito de Turismo Caminhos do Cerrado”. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que viabilizam e caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

Os efeitos benéficos do turismo estão intimamente relacionados a uma gestão de qualidade, na qual o poder público assume o compromisso de elaborar um planejamento de controle para a atividade turística. Essa ao ser bem gerida traz aos moradores vantagens econômicas como, por exemplo, a criação de empregos e movimentação da renda local, e culturais, pois possibilita o enriquecimento cultural, propiciado pelo contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e a “(re) apropriação da cidade pelos cidadãos ‘renovando’ o espírito cívico e orgulho pelo lugar”.¹⁷

Ante o exposto sugere-se a adoção das seguintes medidas:

- Desenvolver uma efetiva política de preservação do patrimônio histórico e cultural local. Em decorrência desta iniciativa a prefeitura recebe repasse financeiro. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, a criação e implementação de Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, bens culturais tombados, programas de educação patrimonial, além de ações de proteção (investimentos em bens e manifestações culturais). Ressalta-se que para pontuar o município deve atender as exigências constantes na Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural - CONEP 01/2011.
- Promover efetiva proteção e a promoção do patrimônio cultural do município, contemplando os diversos instrumentos e órgãos de defesa e promoção do patrimônio cultural (tais como registros, inventários, tombamento, gestão documental, poder de polícia, educação patrimonial, Conselho e Fundo Municipal de Patrimônio Cultural);

¹⁷ SIMÃO, *Ibidem*.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Constituir e dar posse ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Santa Cruz de Minas. Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal;
- Primar pelo funcionamento adequado o Fundo Municipal de Patrimônio Cultural - FUMPAC. Os gestores e executores dos recursos do FUMPAC devem estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito;
- Elaborar Plano Diretor, tendo em vista se tratar de um instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana;
- Analisar, conjuntamente Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e comunidade, quais os bens culturais do município de Serra do Salitre possuem relevância cultural que determinam sua proteção. Nesse sentido, o inventário, que é um instrumento legal de proteção do patrimônio cultural, deve ser utilizado como procedimento de análise e compreensão do acervo cultural local. A partir do conhecimento dos bens culturais, alcançados por meio do inventário, torna-se possível analisar qual a melhor e a mais efetiva ação de proteção para um acervo ou para um determinado bem (tombamento, conservação, restauração, valorização, vigilância, dentre outras ações).
- Inventariar os bens de valor cultural que se encontram no município de Serra do Salitre – este processo inclui a elaboração do Plano e a sua Execução. O município deve apresentar Plano atualizado e seu respectivo cronograma de execução. **Este cronograma deverá ser seguido, a fim de que sejam colocadas em prática as ações imediatas e estruturantes relativas ao Patrimônio Cultural no município.**
- Realizar diagnóstico dos Sítios Arqueológicos destacados neste trabalho. Considerando que se trata matéria específica que é arqueologia, sugere-se contato com IPHAN. A citada autarquia deve acompanhar e aprovar os estudos realizados no local.
- Desenvolver, sistematicamente, ações de educação patrimonial no município de Serra do Salitre para fins de valorização e preservação do patrimônio cultural local. É necessário que a comunidade tenha o conhecimento básico sobre a preservação do seu patrimônio. Por meio de oficinas, palestras educativas, trabalhos escolares com o objetivo de aprofundar conhecimento dos bens culturais locais, dentre outras

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

atividades que possam gerar conhecimento dos conceitos básicos sobre o patrimônio cultural.

- Promover gestão compartilhada para as ações de revitalização e proteção cultural tendo em vista a responsabilidade solidária entre os órgãos públicos, proprietários e comunidade.
- Registrar no banco de dados cadastrais da Prefeitura de Serra do Salitre todos os bens culturais objeto de proteção. Tais bens culturais não poderão sofrer intervenção sem prévia autorização do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (COMPAC).
- Que ocorra o planejamento urbano e turístico do município de forma que sejam estabelecidas condições que compatibilizem a preservação do patrimônio e sua rentabilidade econômica.

São essas as considerações deste setor técnico que se coloca a disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2012.

Paula Carolina Miranda Novais
Historiadora
Analista do Ministério Público – MAMP 4937